



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	90\$	“ 48\$
A 2.ª série	80\$	“ 48\$
A 3.ª série	80\$	“ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:783 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de S. João da Pesqueira com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:784 e 6:785 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia; e de Touguinha, concelho de Vila do Conde.

Rectificações às portarias n.ºs 6:654 e 6:664, que mandam entregar vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias da Senhora da Oliveira, da cidade e concelho de Guimarães; e de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

Rectificação ao decreto n.º 18:095, que cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Almada uma casa abarracada, com uma faixa de terreno anexo, a oeste da igreja da povoação da Trafaria, destinada à construção de um mercado agrícola.

Rectificação ao decreto n.º 18:109, que dá nova redacção ao decreto n.º 17:783, que modificou o disposto nos artigos 66.º, § 3.º, 67.º e parágrafos, 68.º e parágrafos, 69.º e parágrafos, 70.º, 74.º e parágrafos e 75.º e parágrafos dos decretos n.ºs 12:353 e 13:979, que simplificam e esclarecem o processo civil e comercial.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:138 — Introduz várias alterações no quadro n.º 7 anexo ao decreto n.º 17:377, que regula a forma como devem ser distribuídas pelas diversas unidades e serviços do exército as praças de pré que constituem os seus quadros orgânicos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:139 — Determina que as nomeações por alvará de professores e mestres provisórios sejam da atribuição dos directores das escolas de ensino técnico elementar — Dispensa as referidas nomeações do «visto» do Conselho Superior de Finanças.

Decreto n.º 18:140 — Estabelece dois graus no ensino primário elementar, devendo caber a cada um dêles a competente prova de exame.

Decreto n.º 18:141 — Institui trezentos prémios anuais com destino a outros tantos professores particulares do ensino primário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 6:783

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da

Câmara Municipal do concelho de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo secretário da extinta Administração do concelho, Daniel de Jesus Figueiredo, e na qual serão tratados todos os assuntos que àquela extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1930. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:784

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 do Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas sacristias, tórres, sinos, adro, dependências e objectos do culto e as capelas de S. Martinho e de S. Caetano com todas as suas dependências e alfaías, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.